



Prefeitura Municipal Nova Xavantina

HONESTIDADE, TRABALHO E COMPETÊNCIA



Adm 2005/2008

www.novavaxantina.mt.gov.br e-mail: prefeiturax@inter-via.com

LEI N.º 1.121, DE 13 DE JUNHO DE 2005.

* Projeto de Lei Legislativo n.º 02 de 21 de março de 2005.

"DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO
DE NOVA XAVANTINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica oficializado a Realização da Festa do Peão de Boiadeiro de Nova Xavantina, que será realizada sempre na 2ª (segunda) quinzena do Mês de Julho no final de semana entre a realização da EXPOVALE de Água Boa e FEICAN de Canarana.

Art. 2º Obrigatoriamente será assegurado 5 (cinco) vagas para ser distribuídas entre os Peões de Nova Xavantina, que serão escolhidos através do processo Qual-i-fy antes do inicio da festa.

Art. 3º O Prefeito Municipal nomeará comissão organizadora da Festa composta de membros dos seguintes seguimentos: Sindicato Rural, Sindicato dos Trabalhadores Rural, Comandante da Policia Militar, representante do Comércio local, 01 Vereador, 01 representante do Lions, 01 representante do Rotary, 01 representante da Unemat, 01 membro da Secretaria Municipal de Esporte, que terá total autonomia para organizar barracas sem interferência que quaisquer pessoas.

Art. 4º A Comissão Organizadora deverá criar o Estatuto da Festa que terá ampla divulgação para conhecimento da população e interessados da festa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina – MT, 21 de junho de 2005.
Lei sancionada em 21 de junho de 2005.

ROBISON APARECIDO PAZETTO
Prefeito Municipal

Registro 327
Livro 012
Folha 004 vº a 005.
Data 13. 06. 2005.

* Projeto de autoria e redação do Poder Legislativo Municipal.

Responsável